



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 27, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitações, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Fábio de Siqueira. CNPJ 32.411.067/0001-05. representanda por Fábio de Siqueira
Danilo dos Santos 09759602610. CNPJ 15.702.173/0001-29. representanda por Danilo dos Santos
Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81. CNPJ 17.891.685/0001-06. representanda por Fabiano de Siqueira
José Geraldo Tobias. CNPJ 24.568.485/0001-82. representanda por José Geraldo Tobias
César Renato de Souza. CNPJ 24.112.354/0001-96. representanda por César Renato de Souza
Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63. CNPJ 11.696.466/0001-90. representanda por Marco Aurélio Pereira
Everson Anelo Tobias 11646304667. CNPJ 21.616.452/0001-72. representanda por Everson Anelo Tobias
Marcelo Lopes Siqueira MEI. CNPJ 35.880.321/0001-02. representanda por Marcelo Lopes Siqueira
João Geraldo Rodrigues 59103361691. CNPJ 11.697.598/0001-36. representanda por João Geraldo Rodrigues
Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600. CNPJ 17.693.515/0001-17. representanda por Nivaldo da Silva Ribeiro
Sebastião Esaú de Freitas 65100816600. CNPJ 11.697.655/0001-87. representanda por Sebastião Esaú de Freitas
DFR Transportes Ltda. CNPJ 26.145.958/0001-64. representanda por Diego Felipe Passos Rabelo
Carlos Henrique da Fonseca 50903713691, CNPJ 11.697.542/0001-81, representanda por Carlos Henrique da Fonseca

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os Documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na proposta da primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi (ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: César Renato de Souza

Requisição: 0119/001

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 01 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 108 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Estiva/Furnas/Taboão/Rio Abaixo	Km	6156	R\$ 3.49
				Valor total R\$ 21.484,44



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Fornecedor: Marcelo Lopes Siqueira MEI

Requisição: 0119/002

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 02 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 180 km/dia - Sendo 80 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Taboão/Estância/Campo	Km	4560	R\$ 3.95
2	Linha 02 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 180 km/dia - Sendo 100 km - Estrada pavimentada - Percurso: Taboão/Estância/Campo	Km	5700	R\$ 3.47
				Valor total R\$ 37.791.00

Fornecedor: Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81

Requisição: 0119/003

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 03 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 130km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Ribeirão	Km	7410	R\$ 3.50
				Valor total R\$ 25.935.00

Fornecedor: Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63

Requisição: 0119/004

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 04 - Veículo com capacidade mínima para 12 (doze) passageiros/alunos - 125 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Paciência/Rafael/Campo Alegre	Km	7125	R\$ 3.49
				Valor total R\$ 24.866.25

Fornecedor: José Geraldo Tobias

Requisição: 0119/005

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 05 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 110km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cafundó/Florentino/Chácara	Km	6270	R\$ 3.95
				Valor total R\$ 24.766.50

Fornecedor: João Geraldo Rodrigues 59103361691

Requisição: 0119/006

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 06 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 130 km/dia - Sendo 85 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Berberia/Coura/Quilombo/Capitanga	Km	4845	R\$ 3.95
2	Linha 06 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 130 km/dia - Sendo 45 km - Estrada pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pouso Alto	Km	2565	R\$ 3.47
				Valor total R\$ 28.038.30

Fornecedor: Carlos Henrique da Fonseca 50903713691

Requisição: 0119/007

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 07 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 112 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Duas Pontes/Bom Retiro	Km	4788	R\$ 3.09



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

	Linha 07 A - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 112 km/dia - Sendo 28 km - Estrada Pavimentada - Percurso: Boa Vista/Pangá/Duas Pontes/Bom Retiro	Km	1596	R\$ 2.62
				Valor total R\$ 18.976.44

Fornecedor: Everson Angelo Tobias 11646304667

Requisição: 0119/008

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 08 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 78 km - Estrada não pavimentada - Percurso: 1Ribeirão	Km	4446	R\$ 3.95
				Valor total R\$ 17.561.70

Fornecedor: Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600

Requisição: 0119/009

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 09 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 100 km/dia - Estrada pavimentada - Percurso: 1Trevo Capivari/Casas Populares	Km	5700	R\$ 2.62
				Valor total R\$ 14.934.00

Fornecedor: Sebastião Esaú de Freitas 65100816600

Requisição: 0119/010

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 10 - Veículo com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros/alunos - 140 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira	Km	7980	R\$ 2.97
				Valor total R\$ 23.700.60

Fornecedor: Danilo dos Santos 09759602610

Requisição: 0119/011

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 11 - Veículo com capacidade mínima para 08 (oito) passageiros/alunos - 128 km/dia - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/Campo Grande/Buquerê	Km	7296	R\$ 3.10
				Valor total R\$ 22.617.60

Fornecedor: DFR Transportes Ltda

Requisição: 0119/012

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 12 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 90 km/dia - Sendo 80 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Cachoeira/Sengó	Km	4560	R\$ 3.96
	Linha 12 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 90 km/dia - Sendo 10 km - Estrada pavimentada - Percurso: Cachoeira/Sengó	Km	570	R\$ 3.48
				Valor total R\$ 20.041.20

Fornecedor: DFR Transportes Ltda

Requisição: 0119/013

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
	Linha 13 - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros/alunos - 153 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Sengó/Boa Vista/Matinho/Buquerê	Km	4788	R\$ 3.96



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

1	Linha 13 A - Veículo com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros/alunos - 153 km/dia - Sendo 84 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Senqó/Boa Vista/Matinho/Buquerê	Km	3933	R\$ 3.48
				Valor total R\$ 32.647.32

Fornecedor: Fábio de Siqueira

Requisição: 0119/014

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Linha 14 - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 100 km/dia - Sendo 60 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Berberia/Água Rasa	Km	3420	R\$ 3.96
2	Linha 14 A - Veículo com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros/alunos - 100 km/dia - Sendo 40 km - Estrada não pavimentada - Percurso: Berberia/Água Rasa	Km	2280	R\$ 3.48
				Valor total R\$ 21.477.60

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito. nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.

Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICAa(s) empresa(s) Carlos Henriqueta Fonseca 50903713691, César Renato de Souza, Danilo dos Santos 09759602610, DFR Transportes Ltda, Everson Angelo Tobias 11646304667, Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81, Fábio de Siqueira, João Geraldo Rodrigues 59103361691, José Geraldo Tobias, Marcelo Lopes Siqueira MEI, Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63, Nivaldoda Silva Ribeiro 08677019600, Sebastião Esaú de Freitas 65100816600, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 64, que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto. para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação..

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

Vicente Waner Guimarães Pereira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

Termo de Homoloação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 0119/2021 que tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto. para as linhas/rotas pré-definidas da Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

Vicente Waner Guimarães Pereira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-005

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: César Renato de Souza, CNPJ Nº 24.112.354/0001-96, sediada à Rua Marechal Deodoro, 188, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por César Renato de Souza, portador do RG MG-14.844.199 e do CPF 086.447.596-98.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 21.484,44 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

César Renato de Souza
César Renato de Souza



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-006

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Marcelo Lopes Siqueira MEI, CNPJ Nº 35.880.321/0001-02, sediada à Fazenda Toma Leite, s/n, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Marcelo Lopes Siqueira, portador do RG M-6.415.232 e do CPF 762.883.076-53.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS DIAS DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidora municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidora terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 37.791,00 (Trinta e Sete Mil e Setecentos e Noventa e Um Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Marcelo Lopes Siqueira MEI
Marcelo Lopes Siqueira



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-007

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81, CNPJ Nº 17.891.685/0001-06, sediada à Estrada do Ribeirão, 390, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Fabiano de Siqueira, portador do RG MG-15.113.389 e do CPF 075.066.506-81.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidora municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidora terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escolar imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 25.935,00 (Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Fabiano de Siqueira - 075.066.506-81
Fabiano de Siqueira



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-008

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63, CNPJ Nº 11.696.466/0001-90, sediada à Zona Rural, SN, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Marco Aurélio Pereira, portador do RG MG-10.789.414 e do CPF 042.230.996-63.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 24.866,25 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Marco Aurélio Pereira - 042.230.996-63
Marco Aurélio Pereira



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-009

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: José Geraldo Tobias, CNPJ Nº 24.568.485/0001-82, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por José Geraldo Tobias, portador do RG 05475663-0e do CPF 561.887.067-34.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 24.766,50 (Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

José Geraldo Tobias
José Geraldo Tobias



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-010

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: João Geraldo Rodrigues 59103361691, CNPJ Nº 11.697.598/0001-36, sediada à Bairro Boa Vista, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por João Geraldo Rodrigues, portador do RG M-3.920.700 e do CPF 591.033.616/91.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 28.038,30 (Vinte e Oito Mil, Trinta e Oito Reais e Trinta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

João Geraldo Rodriques 59103361691
João Geraldo Rodriques



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-011

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Carlos Henrique da Fonseca 50903713691, CNPJ Nº 11.697.542/0001-81, sediada à Bairro Boa Vista, SN, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Carlos Henrique da Fonseca, portador do RG M-3.827.571 e do CPF 509.037.136/91.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escolar imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 18.976,44 (Dezoito Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Carlos Henrique da Fonseca 50903713691
Carlos Henrique da Fonseca



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-012

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Everson Angelo Tobias 11646304667, CNPJ Nº 21.616.452/0001-72, sediada à Rua Serafim Cícero da Silva, 136, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Everson Angelo Tobias, portador do RG 15.916.048 e do CPF 116.463.046-67.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.

2.5.7.1 - A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 17.561,70 (Dezessete Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Setenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Everson Anelo Tobias 11646304667
Everson Anelo Tobias



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-013

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Nivaldoda Silva Ribeiro 08677019600, CNPJ Nº 17.693.515/0001-17, sediada à Rua BARÃO de Pouso Alto, 435, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por , portador do RG e do CPF .

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.



2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.



2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.

2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade do álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escolar imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispôr de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na lista em fornecida pelas



Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente



de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 14.934,00 (Quatorze Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões)



do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições



pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Nivaldo da Silva Ribeiro 08677019600



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-014

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Sebastião Esaú de Freitas 65100816600, CNPJ Nº 11.697.655/0001-87, sediada à Bairro Cachoeira,, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Sebastião Esaú de Freitas, portador do RG 24.238.244-7 e do CPF 651.008.166/00.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.

2.5.7.1 - A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 23.700,60 (Vinte e Três Mil, Setecentos Reais e Sessenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Sebastião Esaú de Freitas 65100816600
Sebastião Esaú de Freitas



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-015

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Danilo dos Santos 09759602610, CNPJ Nº 15.702.173/0001-29, sediada à Bairro Paca, s/n, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Danilo dos Santos, portador do RG MG-16.254.102 e do CPF 097.596.026-10.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO** PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidora municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidora terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 22.617,60 (Vinte e Dois Mil, Seicentos e Dezesete Reais e Sessenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Danilo dos Santos 09759602610
Danilo dos Santos



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-016

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: DFR Transportes Ltda, CNPJ Nº 26.145.958/0001-64, sediada à Rua José Ribeiro de Souza, 858, em SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG, neste ato representado por Diego Felipe Passos Rabelo, portador do RG MG-14.736.992 e do CPF 095.404.706-09.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidor(a) municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidor(a) terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 52.688,52 (Cinquenta e Dois Mil, Seicentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

DFR Transportes Ltda
Diego Felipe Passos Rabelo



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0119/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 64

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2021.09-017

CONTRATANTE: Município de POUSO ALTO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Vicente Wagner Guimarães Pereira, portador do RG 402.808 e do CPF 624.833.238-04.

CONTRATADA: Fábio de Siqueira, CNPJ Nº 32.411.067/0001-05, sediada à Rodovia BR 354, 68, em POUSO ALTO, MG, neste ato representado por Fábio de Siqueira, portador do RG MG-12.949.391 e do CPF 075.066.496-75.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0119/2021 - Pregão presencial, 64 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos da Rede Municipal de Educação e também do Estado de Minas Gerais, conforme convênio no âmbito do Município de Pouso Alto, para as linhas/rotas pré-definidas pela Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço. pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço executado que não



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A(o) CONTRATADA(o) executará o serviço diariamente conforme o restante do Calendário Escolar de 2021, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o restante calendário escolar de 2021, da respectiva linha, trajeto e/ou rota;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo;

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela que integra este anexo;

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10min. (dez minutos) antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a(o) CONTRATADA(o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela(o) CONTRATADA(o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A(o) CONTRATADA(o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento do calendário escolar para 2021, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS e **NÃO PAVIMENTADAS**, e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.5.5.1 - AS LINHAS SERÃO AVALIADAS NOS DOIS PRIMEIROS MÊSES DO CALENDÁRIO LETIVO, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, PODENDO SER ALTERADAS para mais ou para menos, modificadas, fundidas ou extintas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos



transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - A (o) CONTRATADA(o) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução contratual, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução deste instrumento.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao (a) CONTRATADO(a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.5.4 - Como estamos em período de pandemia da COVID 19 poderão ocorrer alterações no contrato e de qualquer natureza, seja com aumento ou diminuição de dias letivos ou até mesmo com a complementação de dias no próximo exercício e O(a) CONTRATADO(a) deverá aceitar as alterações/modificações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação.

2.5.6 - A(o) CONTRATADA(o) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período e/ou requerida data pela Secretaria Municipal de Educação, pelo DETRAN/MG ou empresa autorizada por este Órgão de Trânsito.

2.5.6.1 - A referida inspeção veicular atenderá as normas de Trânsito, bem como as alterações havidas pelo estado de pandemia existente no País pela COVID 19.

2.5.7 - **Excepcionalmente neste início de execução contratual, considerando a incerteza da prestação do serviço contratado, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR deverá ser apresentado pelo(a) CONTRATADO(a) como condição para receber a ordem de serviço - OS.**

2.5.7.1 - **A(o) CONTRATADA(o) que não obtiver e apresentar à fiscalização do contrato o referido LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.**

2.5.8 - O(a) CONTRATADO(a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, como condição para assinar o contrato, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo a ser usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2021, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.8.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço da OS, bem como será motivo para a rescisão contratual.

2.5.9 - A(o) CONTRATADA(o) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras e Licitações, após a devida conferência pela fiscalização do contrato, de forma que os pagamentos possam ser efetuados, na forma legal e como pactuado.

2.5.10 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade da(o) CONTRATADA(o).

2.5.11 - **A(o) CONTRATADA(o) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.**

2.5.12 - A(o) CONTRATADA(o) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.13 - A servidora municipal Gisele Aparecida Nogueira, Secretária Municipal de Educação será responsável por fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.13.1 - A referida servidora terá a participação do servidor Luís Cláudio da Silva, Coordenador de Transporte para auxiliar na fiscalização da execução do objeto - transporte escolar.



2.6 - OBRIGAÇÃO EXCEPCIONAL DO(A) CONTRATADO(A) PARA ESTE PERÍODO DE EPIDEMIA

2.6.1 - Orientar sobre todos os cuidados dos usuários a serem transportados no veículo a ser usado no transporte escolar - estudantes da Educação Infantil - Ensino Fundamental e Ensino Médio, Eja, Apae, quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool em gel 70% e outros direcionamentos a serem propostos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.6.2 - No **MOMENTO DO EMBARQUE** dos usuários do transporte o(a) CONTRATADO(A) deverá orientar sobre o uso correto da máscara que deverá cobrir a boca e o nariz durante todo o tempo em que estiver dentro do veículo;

2.6.2.1 - Deverá medir a temperatura dos usuários com termômetro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

2.6.2.2 - Deverá também fornecer uma pequena quantidade de álcool em gel 70% nas mãos de cada usuário para higienização, pois não será permitido tal uso durante o transcurso do transporte;

2.6.2.3 - Deverá também orientar os usuários quanto ao distanciamento social, bem como sobre o não compartilhamento de objetos dentro do veículo, como também a troca de lugares durante o percurso;

2.6.2.4 - Deverá orientar os usuários quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.6.2.5 - Deverá também orientar os usuários que, quando ao tossir cobrir a boca com a parte interna do braço, ainda que esteja de máscara, pois este procedimento ajudará a proteger ainda mais sobre o possível contágio;

2.6.2.6 - Orientar os usuários que é **TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO**, seja no momento do embarque ou durante o percurso.

2.6.2.7 - Todas estas orientações deverão ser também aplicadas aos usuários com necessidades especiais;

2.6.3 - No momento da medição de temperatura dos estudantes, quando do embarque, e havendo a apresentação de estado febril de algum aluno (**37,5°C ou superior**), tal aluno não poderá ser embarcado e deverá encaminhado imediatamente à sua casa se ainda estiver no ponto de partida ou à Secretaria de Educação se estiver no momento da volta para casa, para que as devidas providências sejam tomadas, pois estas fogem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

2.6.3.1 - O(a) CONTRATADO(A) deverá estar atento durante as viagens e observar o comportamento dos alunos/usuários e caso perceba que algum aluno tenha tosse, venha a espirrar, apresente falta de ar ou fadiga, comunicar a Unidade Escola imediatamente quando da chegada ou à família do aluno quando do retorno.

2.6.4 - Havendo qualquer falta de obediência por parte dos alunos usuários de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO(A) comunicar imediatamente a fiscalização do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.6.4.1 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.6.5 - O(a) CONTRATADO(A) quando estiver transportando alunos cadeirantes deverá fazer a higienização das rodas das cadeiras, além da higienização das mãos dos mesmos.

2.6.5 - O veículo que dispor de ar condicionado deverá comprovar a respectiva higienização a cada 60 (sessenta) dias, caso houver uso durante o percurso destas viagens.

2.6.6 - O(o) CONTRATADO(A) deverá registrar a frequência nominal dos alunos usuários DIARIAMENTE, de modo e anotar quaisquer ocorrências, seja pelo não cumprimento das orientações por parte dos alunos/usuários ou quaisquer outras possíveis irregularidades, de modo que o transporte oferecido pelo CONTRATADO(A) não seja motivo para possível infecção pela COVID 19.

2.6.7 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado a fazer todas as orientações acima referidas aos alunos/usuários e também estará da mesma forma obrigado ao uso de máscara, de álcool em gel 70% para higienizar as mãos e se manter distanciado dos alunos.

2.6.8 - O(o) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:



2.6.8.1 - Transportar somente os alunos que constarem na listagem fornecida pelas Unidades Educacionais;

2.6.8.2 - Delimitar a ocupação máxima do veículo em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

2.6.8.3 - Demarcar os assentos a serem utilizados para facilitar o distanciamento social;

2.6.8.4 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinando para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.6.8.5 - Equipar o veículo com cestos de lixo, com sacos de lixo doméstico, esvaziar-los no final de cada viagem.

2.6.8.6 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.

2.7 - O CONTRATANTE, pela Secretaria Municipal de Educação, se responsabilizará:

2.7.1 - Pela disponibilização dos frascos de álcool em gel 70% para higienização das mãos e pelos termômetros que serão usados na medição da temperatura dos alunos;

2.7.2 - Pela disponibilização dos impressos que serão usados no registro de frequência dos alunos transportados e para as anotações das ocorrências, em especial quando houver encaminhamento de algum aluno para sua residência ou para a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião de detecção de estado febril que o impossibilitará de embarcar no transporte escolar.

2.7.3 - As Unidades Educacionais deverão informar ao(a) CONTRATADO(A) quais estudantes voltarão às atividades presenciais, de acordo com a série que estiver cursando e entregar uma listagem com todas as informações necessárias, de modo a facilitar a responsabilidade no transporte para ter condições de cobrar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.7.3.1 - Esta obrigação será para que não haja transporte de alunos que não constarem da listagem.

2.7.4 - A Secretaria de Educação ou as Unidades Educacionais farão os contatos com as famílias dos alunos para explicar todas as obrigações que deverão ser cumpridas, de modo que todos fiquem envolvidos com as obrigações recíprocas e que todos tenham condições de um transporte seguro e afastado de risco de contágios da COVID 19.

2.7.4.1 - Os contatos com os familiares dos alunos, pais e responsáveis, indicará quais os alunos serão transportados e também indicará o quantitativo por viagem, de modo a estabelecer a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação de cada veículo.

2.7.5 - A Secretaria Municipal de Educação e a direção das Unidades Educacionais também contribuirão enfaticamente para que os alunos/usuários do transporte escolar cumpram as determinações e orientações sobre o correto uso do transporte, qual seja, o uso de máscara, de álcool em gel, da medição de temperatura, da impossibilidade de consumo de alimentos dentro dos veículos e do distanciamento social.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 13/09/2021 a 31/12/2021

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação fundamentada e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.



3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 21.477,60 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento pela prestação dos serviços será mensal, sendo efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39
11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.3911.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice de repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO. 13 de setembro de 2021

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Vicente Waaner Guimarães Pereira
Prefeito

CONTRATADA

Fábio de Siqueira
Fábio de Siqueira



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto: _____

Rodério Campos Maciel

149.723

RG: _____ RG: _____